CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 297/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) todos os anos, o câncer mata cerca de 2.700 crianças no Brasil; as chances de cura chegam a 80% nos melhores centros; mas para os 20% que não obtêm cura, é preciso oferecer cuidados paliativos específicos;

b) o presente Projeto prevê que as crianças e adolescentes entre zero e 18 anos, pacientes em estágio terminal, sem chance de cura, que não necessitam mais estar dentro de um hospital, mas precisando de auxílios e de cuidados especiais, e sem condições sociais de obtê-los em casa, possam ter seus últimos dias, semanas ou meses de vida ao lado da família, em um ambiente que ofereça os recursos essenciais, cercado dos cuidados profissionais necessários, em um espaço que lembre o lar;

c) serão recebidos na Casa os pacientes terminais da rede pública que necessitam de exames e medicamentos para não sentir dor, que se encontram sujeitos a outras infecções, respeitando-se as restrições aos horários de visitas;

d) no Brasil, existem casos de crianças em estágio terminal morando em áreas muito carentes, dividindo quarto com os pais, com vários outros irmãos, mas sem estrutura adequada à situação;

e) essa Casa deve prestar atendimento gratuito, com assistência multidisciplinar oferecida pela mesma equipe do serviço de oncologia pediátrica que os acompanha, pois é de suma importância que se mantenha o elo entre a equipe, a criança e a família;

f) o espaço deverá ser composto por suítes para abrigar a criança ou o adolescente e seus pais, durante 24 horas, remetendo assim a criança ao ambiente mais familiar possível, a fim de oferecer-lhe dignidade nos momentos finais de vida;

g) o tempo de hospedagem terá como limite o tempo restante de vida da criança ou adolescente, devendo a Unidade oferecer suporte psicológico à família para que saiba lidar com o luto;

h) além da suíte da família, a casa deverá ser composta de cozinha, posto de enfermagem, área de lazer, brinquedoteca, sala para momento religioso, sem que haja direcionamento a uma única religião, e, se possível, uma área verde;

i) a família poderá levar o alimento preferido da criança ou adolescente hospedado para ser preparado no local por profissionais disponibilizados a esse trabalho, bem como poderá receber visitas dos demais familiares, em horário estabelecido, a partir de um limite diário, visando a não aglomeração de pessoas no local, abrigado um número máximo de quatro hóspedes/paciente;

j) priorizar a qualidade de vida, o conforto e a dignidade dos pacientes e de seus familiares nessas situações é fundamental; familiares, sobretudo irmãos, não podem ser negligenciados, e devem, de acordo com o seu grau de desenvolvimento, participar direta ou indiretamente desse momento familiar;

k) a aquisição, reforma e manutenção de um imóvel objeto desse Projeto devem ser realizadas através da parceria públicas e privadas, com a colaboração de associações e grupos de apoio,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudar a viabilidade de instituir o Projeto Casa para abrigar crianças e adolescentes com câncer em estágio terminal, na Cidade de Salvador.

Sala da Comissão, 26 de abril de 2017.

Paulo Magalhães Junior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Alexandre Aleluia **J. Carlos Filho**

Luiz Carlos Suica